



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, QUINTA - FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022 - Nº 792



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 011/2022/GAB/PREF	01
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 011/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara a irregularidade na constituição de CDA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajeado, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Lajeado;

Considerando o que prevê o art. 273, § 1.º do CTM;

Considerando que a contribuinte Zilda Maria Ribeiro Marques, requereu o cancelamento da CDA n.º 000001454, através do processo administrativo n.º 1117/2021;

Considerando que o requerimento de isenção da contribuinte tem fundamento no art. 177 do CTM, bem como ausência de notificação válida do crédito;

Considerando que o que prevê o art. 88, incisos I e II do CTM;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a irregularidade da constituição do lançamento do IPTU do ano de 2014 e consequente CDA n.º 000001454 e a sua desconstituição, tornando inexistente a obrigação que lhe deu origem.

Art. 2º - Fica declarado isento de imposto predial e territorial urbano, o imóvel localizado Av. Tocantins, chácara 9A Serra do Lajeado de propriedade de Zilda Maria Ribeiro Marques, podendo referido status ser alterado mediante cumprimento do art. 177 para os efeitos de lançamento do referido imposto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 03/2020 e em consonância com a legislação e as normas vigentes, com base nos Pareceres nº 1, 2 e 3 de 2021 da Seção Plenária realizada em 14 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar e renovar a autorização, por um período de cinco anos, o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado, abaixo relacionados:

Centro Educacional Infantil Dona Antônia Sales Monteiro, INEP: 17023840, a Educação Infantil de 0 a 5 anos e 11 meses;

Escola Municipal Sebastião de Sales Monteiro, INEP: 17045088, o Ensino Fundamental anos Iniciais e anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

Escola Municipal Juscelino Kubitschek, INEP: 17026652, a Educação Infantil de 4 a 5 anos e 11 meses, Ensino Fundamental anos Iniciais e anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir do início do ano de 2022, além dos efeitos previstos no artigo anterior.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LAJEADO, 13 de Janeiro de 2022

CLAUDENICE RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAJEADO - TO

